DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 23/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9406/2023
PROTOCOLO	: 2273593
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. ANULAÇÃO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos de Controle Prévio do procedimento licitatório do **Pregão Presencial n.034/2023**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros, parques, praças e espaços públicos, pintura e reparo de meio-fio e poda de árvores, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementas, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica, bem como demais insumos que se fizerem necessários, no total estimado de R$ 6.929.305,20 (seis milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos).

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente DSP-DFEAMA 30188/2023 (fls.392) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando assim a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 1º da Resolução n. 88/2018 e artigo 156 do RI/TC/MS, e sugeriu, por consequência, seu arquivamento.

Entretanto, é oportuno mencionar que houve a anulação do Certame, conforme Oficio nº 2602023/SEINFRA e seguintes, protocolados os autos, (fls. 1645/1669), na data de 08/01/2024.

O responsável encaminhou o comprovante de publicação da referida anulação, ocorrido na edição nº 672 – Diário Oficial do Município, data de 04/12/2023, página 8.

Pelo exposto, diante da perda de objeto de análise nos autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, o que faço com fundamento no art. 11, inciso V, alínea "a" da Resolução TCE/MS nº 98/2018 [1].

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju

[1] Art. 11. Compete ao Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;